



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº dos processos:** 4449, 4451 e 4452/2023

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 41, 43 e 44/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves Maia

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, a fim de conceder título de Cidadão Linharenses à pessoa nele indicada.

A Procuradoria proferiu parecer em sentido favorável ao seu prosseguimento, bem como foi manifestado a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de decreto legislativo pela Comissão de Constituição e Justiça.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme preceitua a alínea "a" do inciso III do artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta Comissão se manifestar nos projetos em que houver homenagens cívicas. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, **homenagens cívicas** e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pois bem, a concessão de títulos de cidadão honorário é prevista no artigo 206 do Regimento Interno desta Câmara que segue:

Art. 206. A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

I - Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá indicar até três nomes para receberem o título de cidadão honorário;

II - o projeto de Decreto-Legislativo para concessão de honraria será acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e documentos comprobatórios do seu local de nascimento, se se tratar de título de cidadão honorário, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, quando de sua apreciação no Plenário;

III - será público o processo de votação, pelo voto nominal, na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e demais honorarias, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa Diretora poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 1º. O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades.

§ 2º. A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Linhares.

Desta forma, o Título de Cidadão Linharensense é uma homenagem às pessoas que não nasceram no território do Município de Linhares, mas que são reconhecidas por seus atos e atitudes em favor dos moradores desta cidade. Receber o título de cidadão linharensense é uma honraria e significa reconhecer o trabalho e dedicação destas pessoas, prestado no âmbito público ou privado.

Assim, tendo em vista que a pessoa indicada neste PDL preenche os requisitos necessários para receber esta honraria, conforme documentação juntada, esta Comissão se manifesta no sentido de proferir parecer favorável ao presente projeto.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos acima relacionados, de autoria do Vereador Pâmela Gonçalves Maia.

É o PARECER desta Comissão.

Linhares, 12 de julho de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 12/07/2023 12:06

Checksum: **5A17B97B0CB733D2957A145798F3F435A876EC0CB66550C63AD46EBF994D8FC3**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 12/07/2023 12:16

Checksum: **D65A9C21828ADDAD4D8B5A2CF229E19CF9CF73A49F2C711D72CBF3116BD6792C**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 12/07/2023 12:41

Checksum: **523A276E6EB4E38B5E03EC1C4BB9F51A4695D2DDD89FCA68FF7925D2EE6EA180**

